



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.496/2023 - Em 20 de outubro de 2023.

Regulamenta a Lei nº 2.427/2023, de 22 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar a diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional aos profissionais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Enfermeiro Plantonista, constantes do quadro de pessoal da Lei nº 1.849 de 22 de junho de 2007 e da Lei nº 2.093/2011 de setembro de 2011, em atendimento à Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 597 de 12 de maio de 2023.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o artigo 3º da Lei nº 2.427/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Em observância ao disposto na Lei nº 2.427/2023, a diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional aos profissionais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Enfermeiro Plantonista, constantes do quadro de pessoal da Lei nº 1.849 de 22 de junho de 2007 e da Lei nº 2.093/2011 de setembro de 2011, em atendimento à Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 597 de 12 de maio de 2023 será distribuída aos profissionais a partir dos valores recebidos por parte da União.

Parágrafo único. A distribuição dos valores de que trata o *caput* será realizada de forma parcelada, a contar do início dos repasses.

Art. 2º Para fins de distribuição dos valores definidos no artigo 1º deste Decreto, será considerada a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, que atribuiu ao novo Piso Nacional de Enfermagem a carga horária de 44 horas semanais.

Parágrafo único. Os valores individualizados de correção salarial deverão ser calculados conforme a carga horária semanal do servidor e o seu salário base atual.

Art. 3º Todos os cálculos individualizados de correção salarial corresponderão, em sua integralidade, aos valores apurados pelo Ministério da Saúde e disponibilizados pelo sistema INVESTSUS.

Art. 4º Havendo saldo remanescente na conta corrente destinada ao recebimento dos recursos federais de que trata este Decreto, esse será objeto de devolução ao Governo Federal, quando da correspondente prestação de contas.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Avenida Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.496/2023)

Art. 5º Os Departamentos Municipais de Saúde e Saneamento, de Fazenda e de Governo e Administração tomarão as providências cabíveis para a efetivação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 20 de outubro de 2023.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal